

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE
ESTRADAS DE RODAGEM**

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000092009 em 29/04/2016.

TÍTULO I

Da Denominação, da Natureza e da Finalidade

CAPÍTULO I

Da Denominação

Art. 1º - A entidade tem por denominação Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem, sendo sua sigla "ABDER".

CAPÍTULO II

Da Natureza

Art. 2º - A ABDER é uma associação civil, constituída pelos Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais e do Distrito Federal, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na Capital Federal, sem fins lucrativos e com suas atividades disciplinadas por este Estatuto e pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único - A ABDER poderá abrir escritório de representação em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

CAPÍTULO III

Da Finalidade

Art. 3º - A ABDER tem por finalidade:

I. Congregar os Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais e do Distrito Federal, visando promover estudos e encontrar melhor solução para os problemas administrativo, técnicos e científicos que lhes são inerentes;

II. Representar os Departamentos junto a órgãos federais, entidades congêneres nacionais e internacionais, organismos internacionais ou outros que possuam atividades correlatas;

III. Coligir, tratar, arquivar e divulgar dados e elementos informativos de interesse dos Órgãos Rodoviários Estaduais e do Distrito Federal;

IV. Patrocinar cursos, palestras, seminários, entre outros eventos, de interesse dos órgãos Rodoviários Estaduais e do Distrito Federal, bem como estimular o intercâmbio de conhecimento e de informações;

V. Estimular a realização de transferência de tecnologia, pesquisas e estudos rodoviários em colaboração com institutos, Universidades e outras entidades.

TÍTULO II

Dos Associados, dos Diretores e dos Deveres

CAPÍTULO I

Dos Associados

Art. 4º - São associados da ABDER: os Departamentos de Estradas de Rodagem Estaduais e do Distrito Federal que subscreveram a ata de fundação ou seus sucessores quanto às responsabilidades

e nível hierárquico, ou os que, possuindo idênticas atribuições, venham a ser criados, e solicitem, a qualquer tempo, a sua filiação.

CAPÍTULO II

Dos Direitos

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I. Participar, discutir, propor, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II. Utilizar os serviços e benefícios prestados pela ABDER na conformidade do Regimento Interno;
- III. Propor a convocação de Assembleias Gerais e Reuniões do Conselho de Administração ao Presidente da ABDER ou convocá-la diretamente, sendo que, em ambos os casos, será necessário no mínimo 1/5 (um quinto) de assinaturas dos associados em dia com as suas obrigações financeiras com a ABDER; e
- IV. Outorgar procuração a terceiros para representa-los em Assembleias Gerais e votar em nome do respectivo associado.

Parágrafo Único - Perderá o direito de voto o associado que não estiver em dia com as suas obrigações financeiras para com a ABDER.

CAPÍTULO III

Dos Deveres

Art. 6º - São deveres dos associados:

- I. Manter-se em dia com as obrigações financeiras junto à ABDER;
- II. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
- III. Comparecer às Assembleias e Reuniões do Conselho de Administração e apoiar todas as atividades da ABDER.

TÍTULO III

Da Receita e do Patrimônio

CAPÍTULO I

Da Receita

Art. 7º - A Receita da ABDER será proveniente de:

- I. Rateio entre os associados, conforme disposto no Regimento Interno, das despesas do respectivo orçamento anual ou eventualmente das despesas de um orçamento extraordinário;
- II. Contratos e convênios de prestação de serviços, de cursos e outros eventos promovidos pela entidade;
- III. Arrecadação da venda de material impresso, da alienação de materiais e de bens inservíveis ou aluguéis de imóveis;
- IV. Contribuições espontâneas dos associados, de outras entidades, de pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- V. Outras fontes não previstas nos itens acima.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada após microfilmada
sob o nº 0009/009 em 20/04/2016.